CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR DIEGO J. SILVA

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Protocolo nº 182/19
Data: 18/03/19 16:23

Promove alteração na Lei Municipal nº 1.079/2015, que institui o Programa Parlamento Jovem no âmbito do município de Carambeí e dá outras providências.

Autor: Vereador Diego de Jesus da Silva

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1° - Fica alterado *caput* do artigo 3º e o parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.079/2015, passando a constar a seguinte redação:

Art. 3º O Parlamento Jovem será composto por um Parlamento Juvenil, constituído por alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio, todos do Município de Carambeí, devidamente matriculados na rede Privada ou Pública Municipal, Estadual e ensino técnico integrado ao médio, de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 2º - O "Parlamentar Jovem" deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (6º ano do Ensino Fundamental ao 2º ano do Ensino Médio), com idade máxima de 16 (dezesseis) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 2º - Alteram-se os parágrafos 3º e 5º do artigo 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 09 (nove) Sessões do "Parlamento Jovem" tendo seu início logo após as eleições e com a Posse dos Parlamentares eleitos, observando sempre o recesso escolar.

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação e/ou um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei.

Art. 3º - Altera o artigo 7º, passando a constar o que segue:

Art. 7º - Além do vereador padrinho, o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, receberá orientações da equipe de coordenação designada pelo Presidente.

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 9º, ficando com a seguinte redação:

§ 2º - O não cumprimento por parte do Vereador Jovem, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente, inclusive o direito de premiação que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 5º - Altera o artigo 10, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 10 Após realizado o sorteio e escolhidos os Vereadores padrinhos, ocorrerá um encontro mensal com o Parlamentar Jovem e o vereador padrinho (tutor), nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo que será proposto na sessão do Parlamento Jovem.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 11, que conterá a seguinte redação:

Art. 11 A Mesa Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa lei, para editar novo regulamento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, em 28 de Fevereiro de 2019.

Vereador autor:

DIEGO DE JESUS DA SILVA

Com o apoio dos vereadores:

ANTONIO JOEL COSA

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

ELIO ALVES CARDOSO

EMERSON PLOVAS BUENO

JOÃO ESMAEL PENTEADO

JOEL APARECIDO COSTA ROSA

JEVERSON GOMES DA SILVA

LOURIVAL IAROS

PAULO SERGIO VALENGA

RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2019

Autor: Vereador Diego de Jesus da Silva

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal 1.079/2015, tendo em vista que a Coordenação do Projeto Parlamento Jovem entrou em contato e sugeriu tais alterações, também, fez alguns apontamentos que necessitam atualização, quando da reunião do dia 25 de fevereiro, consoante à ata nº 001/2019.

Tais alterações se fazem necessárias visto que, com o passar do tempo, a Lei necessitou passar por algumas adequações, devido à grande repercussão do Projeto nas escolas e pelo número cada vez maior de crianças que tem o desejo em participar.

Desta forma, rogo aos membros da Câmara Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.

CARAMBEÍ, em 28 de Fevereiro de 2019.

Vereador autor:

DIEGO DE JESUS DA SILVA

Com o apoio dos vereadores:

ANTONIO JOEL COSA

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR DIEGO J. SILVA

ELIO ALVES CARDOSO

EMERSON PLOVAS BUENO

JEVERSON GOMES DA SILVA

JOÃO ESMAEL PENTEADO

JOEL APARECIDO COSTA ROSA

LOURIVAL IAROS

PAULO SERGIO VALENGA

RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN

Ata 001/2019

Ata da primeira reunião dos Coordenadores do Parlamento Jovem, designados através de Portaria 017/2019.

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se os coordenadores do projeto Parlamento jovem, designados através de portaria sob número 017/2019, a fim de solicitar algumas alterações na Lei 1079/2015, alterações estas, que no decorrer da prática da execução do projeto tornam-se necessárias, sendo estas:

a) No artigo terceiro, onde se refere " constituído pelos alunos dos 7º anos do ensino fundamental ao 2º anos do ensino médio, sugerimos que seja substituído para: "Constituído pelos alunos dos 6º anos do ensino fundamental ao alunos dos 2º anos do ensino médio".

b) No § 2º do Art. 3º – sugerimos a redação da seguinte forma: " O parlamentar jovem deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (6º ensino fundamental ao 2º ensino médio) com idade máxima de 16 anos, sendo permitida a reeleição.

c) No § 3º do Art. 5º - sugerimos a redação da seguinte forma: a legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 09 Sessões do " Parlamento Jovem tendo seu início logo após as eleições e com a Posse dos Parlamentares eleitos, observando sempre o recesso escolar.

d) No § 5º do Art. 5 – sugerimos a redação da seguinte forma: Os Parlamentares Jovens terão incumbência em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação e ou requerimento por sessão do parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei.

e) No artigo 7º sugerimos a seguinte redação: além do Vereador Padrinho, o parlamentar jovem, no exercício de seu mandato receberá orientações também da equipe de coordenação designada pelo Presidente.

f) No artigo 9º, § 2º - sugerimos substituir o termo Vereador Junior, para Vereador Jovem.

g) No art. 10 – sugerimos a seguinte redação: Após feito sorteio e escolhidos os Vereadores Padrinhos, ocorrerá um encontro mensal com o parlamentar jovem e o vereador padrinho (tutor), nas dependências da Câmara Municipal para debater conteúdo que será proposto na sessão do Parlamento Jovem.

h) No artigo 11 – sugerimos a seguinte redação: a Mesa da Câmara terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação dessa lei, para editar novo regulamento.

Dessa forma, encerramos nossos apontamentos, ao tempo em que nos colocamos a disposição do Senhor Presidente para maiores esclarecimentos que sejam necessários e assim encerramos nossa reunião.